



RESOLUÇÃO CSEPE Nº 015/95 Teresina, 06 de julho de 1995

Estabelece critérios para Matrícula e Trancamento nos cursos de Graduação.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI e presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05.07.95 e considerando a necessidade de normatizar as matrículas Institucional e Curricular nos cursos de graduação oferecidas pela UESPI:

R E S O L V E:

Art. 1º - A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação a UESPI, realiza-se em órgão próprio em prazo estabelecido no calendário Escolar.

Art. 2º - É concedida a matrícula institucional:

I- ao aluno classificado no Concurso Vestibular;

II- ao aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior;

III- ao portador do diploma de 3º grau, admitido conforme legislação específica;

IV- ao aluno estrangeiro admitido mediante convênio cultural.

§ 1º - A matrícula institucional é efetivada mediante apresentação de documentos exigido por edital próprio.

§ 2º - É concebida a matrícula institucional somente dentro do prazo fixado pelo Calendário Escolar e mediante a apresentação completa.



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Art. 3º - A matrícula curricular é feita semestralmente por bloco fixo de disciplina, em conformidade com a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º - O aluno legalmente vinculado à Instituição deve obrigatoriamente efetivar sua matrícula curricular, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula curricular, conforme parágrafo anterior, deve proceder ao Trancamento do Curso.

§ 3º - O aluno que não efetivar matrícula e/ou trancamento do curso, terá seu registro cancelado na Instituição.

Art. 4º - É concedido matrícula a alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais legalmente reconhecidos.

Art. 5º - O processo de transferência deferido após o 15º (décimo quinto) dia do semestre, garantirá a matrícula curricular somente a partir do período letivo subsequente.

Art. 6º - É concedido o trancamento do Curso ao aluno, dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º - Fica vetado ao aluno aprovado em Concurso Vestibular nesta Instituição, transferido e portador de Curso Superior o trancamento da matrícula nos 02 (dois) períodos letivos iniciais.

§ 2º - O aluno que efetuar o trancamento do curso nos termos deste artigo terá direito ao prosseguimento de estudo obedecendo o currículo pleno vigente.

§ 3º - O aluno poderá proceder o trancamento da matrícula no curso, por 02 (dois) períodos letivos, concedidos de uma só vez ou parceladamente, até atingir o tempo acima estabelecido.



Art. 7º - O aluno com matrícula trancda atualmente nesta Instituição, por 05 (cinco) períodos letivos consecutivos ou não, no final do prazo do trancamento, não terá direito a renovação.

Art. 8º - Não é computado, para efeito de integralização curricular, o período correspondente ao trancamento do curso.

Art. 9º - Não é permitido matrícula imediata ao trancamento de curso no mesmo período letivo.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. JONATHAS DE BARROS NUNES
REITOR DA UESPI